

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de aquisição), sendo identificáveis, conforme a pertinência ao objeto licitado.

1.2 Considerações iniciais

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer nível de qualidade desejado para aquisição;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) produto(s);
- d) Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Conselho Federal de Medicina é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício da profissão médica.

Para a execução de suas ações, o CFM é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos.

Face às competências e ações legais que o Conselho Federal de Medicina desenvolve, bem como para cumprir as atividades administrativas, iniciou o processo

de aquisição de mobiliário para os seguintes setores: Presidência, Departamento de Comissões e Câmaras Técnicas, Processos e Administração.

Nesse sentido, ressalte-se a preocupação em proporcionar instalações físicas e áreas de trabalho que garantam não só a produtividade, mas também o bem-estar das pessoas e a manutenção da saúde ocupacional, levando-se em consideração ainda o crescente aumento do número de funcionários aos setores listados.

Com este projeto de aquisição mobiliário que busca não apenas a funcionalidade e conforto, mas também um design moderno e acolhedor, considerando sua influência direta na qualidade de vida e, conseqüentemente, na produtividade do funcionário, uma vez que, na arquitetura, forma e conteúdo estão intrinsecamente relacionados.

O grande desafio é contemplar a funcionalidade e flexibilidade com a otimização do espaço físico, de forma ampla e segura para prevenir riscos físicos causados por acidentes.

Por fim, este termo de referência expressa a preocupação do CFM em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucional e administrativa.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ARMÁRIO PLANEJADO** destinado a suprir as necessidades de renovação do mobiliário do Edifício sede do Conselho Federal de Medicina e da complementação de mobiliário, conforme os quantitativos e especificações constantes neste T.R.

3.2 Entregar o objeto licitado no Setor de Almoxarifado do Conselho Federal de Medicina, sediado no SGAS Quadra 915 Lote 72 – Asa Sul Brasília – DF, para os gestores indicados neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ARMÁRIO BAIXO FECHADO EM MADEIRA Armário com porta de correr, base, laterais e portas confeccionados em MDF, corpo em 15mm e portas em 18mm e de acordo com as normas da ABNT. Organizado internamente com 01 prateleira. O armário conterà furação em toda	Und.	01		

extensão para regulagem de prateleiras. Portas de correr, deslizando em canaletas de Nylon, suspensas em roldanas, com puxadores embutidos e fechadura frontal. A empresa licitante deverá seguir o padrão de cores e estrutura existente no setor. Desenho anexo com medidas do armário.				
---	--	--	--	--

4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Na proposta de preços deverá constar o armário especificado tecnicamente, cotados em conformidade com as especificações constantes neste TR., esclarecendo todas características que possa identificar o material, respeitando uma variação de 5% para maior ou menor nas dimensões, medidas e capacidades dos materiais apresentados;

4.2 – O armário deverá ser confeccionado segundo os padrões internacionais de ergonomia e em consonância com as normas da ABNT;

4.3 - A fabricação do armário deverá obedecer rigorosamente ao constante nos seguintes documentos:

4.3.1 – Normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

4.3.2 – Normas da ABNT (NBR 13.966/2008, 13.961/2010, 8094/1983 e outras relacionadas a móveis de escritório);

3.3.3. – Normas internacionais consagradas.

4.4 – O CFM – Setor de Almoxarifado, com vistas à aprovação do armário, procederá à análise da sua conformidade com as especificações constantes neste TR, considerando:

a) Qualidade do acabamento: não devendo haver bolhas, deslocamentos ou outras imperfeições no laminado e nas fitas de borda; as peças não podem apresentar desníveis; não devem apresentar restos de cola aparente; não devem permitir o descolamento com facilidade;

b) Tonalidade da cor do laminado: a tonalidade deve ser idêntica à existente nas demais mesas existentes.

4.5 - A licitante vencedora ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o armário em que se verificarem defeitos de fabricação ou avariados, respeitadas as garantias legais e contratuais;

4.6 – A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo fornecimento da garantia de 05 (cinco) anos do armário fornecido, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais, a partir do recebimento definitivo.

5 OBRIGAÇÕES EXIGIDAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o armário, objeto do contrato, com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

- a) Executar fielmente o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência;
- b) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- c) Proceder, às suas expensas, sempre que necessário ou quando recomendado pelo CONTRATANTE, aos reparos ou alterações que se fizerem necessários;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- f) A contratada deverá prestar a garantia por seu intermédio ou indicar representante para fazê-lo sem prejuízo, em caso de não atendimento pelo indicado, de providenciar o reparo as suas expensas, nos prazos estabelecidos;

g) Apresentar amostra do material licitado no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir do término da fase de lances e do recebimento da documentação via fax;

I. A apresentação da amostra é necessária para verificação de conformidade com o Termo de Referência. Em caso de reprovação será chamada a segunda colocada no certame para o mesmo procedimento e assim sucessivamente até que a amostra seja aprovada;

II. A aprovação das amostras se dará por meio dos gestores indicados para acompanhar o processo e também pela empresa que promove o PPRA (Plano de Prevenção de Riscos Ambientais) neste Conselho Federal de Medicina;

5.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Expedir a ordem de fornecimento;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f. Atestar a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento dos equipamentos, por intermédio do setor competente;
- g. Efetuar o pagamento mediante nota fiscal devidamente atestada;
- h. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução do fornecimento.

6 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

6.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

6.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

6.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

6.5. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.6. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

6.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

7 PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS.

Não se aplica ao caso

8 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO CFM

XX

9 MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica ao caso

10 A NECESSIDADE DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM VISTORIADOS PREVIAMENTE PELOS LICITANTES

Não se aplica ao caso

11 O ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO CONTRATADO COMO SERVIÇO COMUM PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 4ª DO DECRETO 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

12 A UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

Não se aplica ao caso

13 A QUANTIDADE ESTIMADA DE DESLOCAMENTOS E A NECESSIDADE DE HOSPEDAGEM DOS EMPREGADOS

Não se aplica ao caso

14 GESTORES DO CONTRATO

14.1 Serão gestores do contrato os servidores Sr. **PAULO GOMES (titular)** e o Sr. **JOSÉ CEZÁRIO (suplente)**.

14.2 O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou a terceiros.

14.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.

14.4 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

15 DAS SANÇÕES

15.1. O CFM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega dos serviços solicitados, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a. Atraso de um dia na entrega dos serviços solicitados: 0,25% sobre o valor total dos serviços contratados;
- b. Atraso de dois dias na entrega dos serviços solicitados: 0,35% sobre o valor total dos serviços contratados;
- c. Atraso de três dias na entrega dos serviços solicitados: 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados;
- d. Atraso superior a três dias na entrega dos serviços solicitados: 10% sobre o valor total dos serviços contratados;

15.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

15.3.1. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

15.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 12.3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

- a. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Não manter a proposta;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será realizado por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

16.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e

Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

16.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

16.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

16.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 16.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

16.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste;

16.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 16.7.

16.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 OS REGISTROS, CONTROLES E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

17.1 Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal;

17.2 Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do Conselho Federal de Medicina, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS GARANTIAS

18.1 O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até término da garantia dos mobiliários.

18.2 Não sendo a empresa de assistência técnica a empresa fornecedora deverá constar das propostas, documento de anuência desta terceira empresa, acompanhada de todas as informações necessárias para o contato.

18.3 Deverá constar da anuência, o compromisso de prestar assistência técnica, com solução do defeito no prazo máximo de 72 (horas); ou, no mesmo prazo substituição por outro móvel em perfeitas condições de uso, até a solução do defeito.

18.4 Incumbe à licitante vencedora o ônus da prova da origem do defeito.

18.5 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

18.6 O período de garantia será aquele ofertado pela Contratada em sua Proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido.

18.7 A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a

proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

18.8 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar o Contrato.

18.9 Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

18.11 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Contratada, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento destes técnicos aos locais onde estiverem instaladas.

19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Julgamento das propostas será o de **Menor Valor Global**.

20 VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

21 ADJUDICAÇÃO

- a. O CFM convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFM;
- b. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CFM, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CFM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- c. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;

- d. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do objeto deste Edital, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CFM por qualquer indenização.

22 PREÇOS

- a. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;
- b. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- c. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;
- d. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:
 - I. Erro de cálculo, quando evidente;
 - II. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CFM a concluir que houve equívoco;
 - III. Prova de que foi mal interpretada à especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
 - IV. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- e. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

23 DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

23.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo unitário estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, podem ser definidos da seguinte forma:

23.2. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

23.3. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço de mercado preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de **valor máximo global** na aquisição das cadeiras objeto desta licitação:

EMPRESAS	VALOR
EMPRERSA A	R\$ 6.800,00
EMPRERSA B	R\$ 7.182,00
EMPRERSA C	R\$ 7.790,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL A SER PAGO	R\$ 7.257,33

24 GESTORES DO CONTRATO

Nome: PAULO GOMES

Função:

Matrícula:

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: JOSÉ CEZÁRIO Jr.

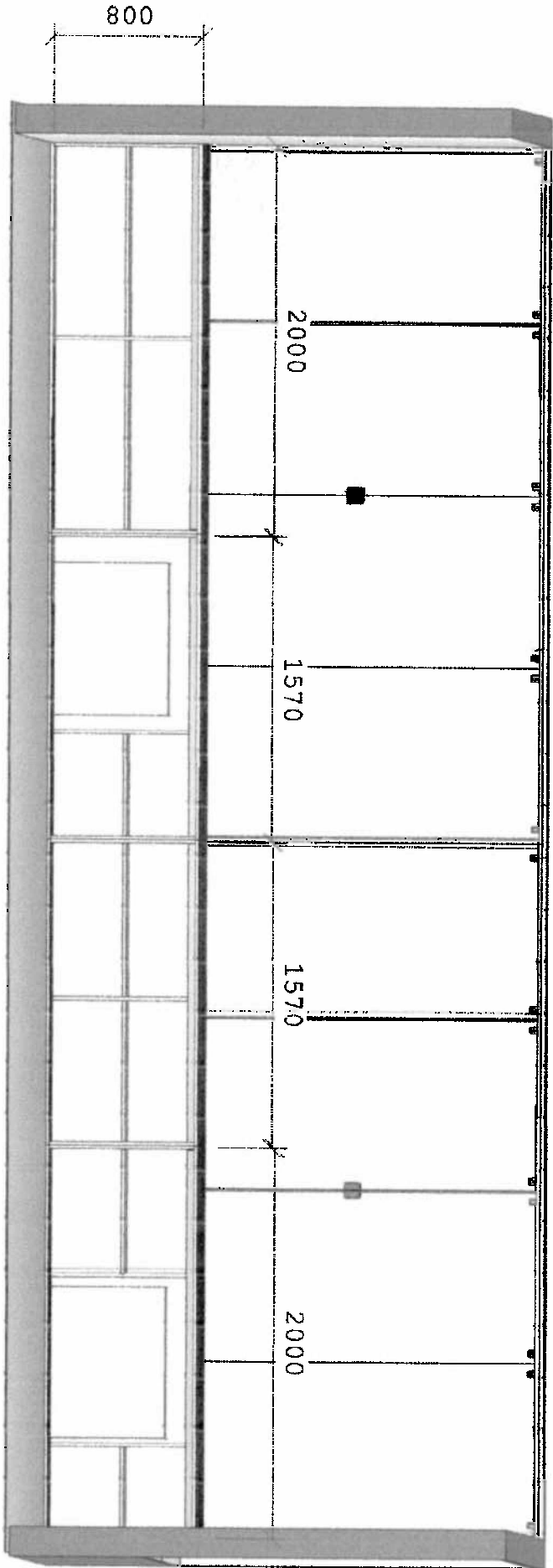
Função:

Matrícula:

Assinatura: _____

ANEXO II

DESENHO E MEDIDAS DO ARMÁRIO



Cliente:

Não Informado

Observação:

Não Informado

Telefone:

Não Informado

Data Projeto:

/ /

Data Aprovação:

/ /

Responsável:

Não Informado

ANEXO III

TABELA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ARMÁRIO BAIXO FECHADO EM MADEIRA Armário com porta de correr, base, laterais e portas confeccionados em MDF, corpo em 15mm e portas em 18mm e de acordo com as normas da ABNT. Organizado internamente com 01 prateleira. O armário conterà furação em toda extensão para regulagem de prateleiras. Portas de correr, deslizando em canaletas de Nylon, suspensas em roldanas, com puxadores embutidos e fechadura frontal. A empresa licitante deverá seguir o padrão de cores e estrutura existente no setor. Desenho anexo com medidas do armário.	Und.	01	R\$ XXXXXX

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

R\$.....(.....)

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR VALOR GLOBAL

Brasília - DF, de de 2016.

(Assinatura do Representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO OBRIGATÓRIO

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

1.2 Entregar o objeto licitado no Setor de Almojarifado do Conselho Federal de Medicina, sediado no SGAS Quadra 915 Lote 72 – Asa Sul Brasília – DF, para os gestores indicados neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01 55	ARMÁRIO BAIXO FECHADO EM MADEIRA Armário com porta de correr, base, laterais e portas confeccionados em MDF, corpo em 15mm e portas em 18mm e de acordo com as normas da ABNT. Organizado internamente com 01 prateleira. O armário conterà furação em toda extensão para regulagem de prateleiras. Portas de correr, deslizando em canaletas de Nylon, suspensas em roldanas, com puxadores embutidos e fechadura frontal. A empresa licitante deverá seguir o padrão de cores e estrutura existente no setor. Desenho anexo com medidas do armário.	Und.	01

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste contrato, o valor total fixo e reajustável de **R\$ XXXXXX** (XX).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos orçamentários – 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliário em Geral.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CARACTERÍCAS GERAIS

4.1 Além de outros prazos previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2016 e seus respectivos encartes, a CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

4.2 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3 Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

- ✓ Dimensões mínimas e máximas expressas no presente Termo de Referência;
- ✓ Teste físico de resistência quanto à capacidade de peso/volume exigido no presente Termo de Referência, neste caso num prazo de 24 horas para conclusão da análise;

4.4 Das Características do material:

4.4.1 Todas as características dos itens cotados tais como: marca, fabricante, modelo e, se possível, dispor em prospectos que possibilitem a melhor avaliação dos mesmos, observadas as especificações constantes.

4.5 Da entrega e recebimento dos Mobiliários

4.5.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite definitivo;

4.5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5.5 A entrega dos mobiliários deverá ser efetuada no endereço do CONTRATANTE no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.5.6 O prazo de entrega e montagem dos mobiliários será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.5.7 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 020/2016 e na proposta.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Recebimento Definitivo.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2016 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos do Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:

6.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos no Termo de Referência e seus Encartes, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam observado que os tempos nela considerados são contados em dias corridos;

6.1.2 Fornecer os mobiliários, estritamente de acordo com as especificações constantes do Edital, anexos e propostas, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela CONTRATADA, estarem em desacordo com as referidas especificações.

6.1.3 A responsabilidade de transporte, montagem/desmontagem dos materiais, inclusive peças necessárias, correrá às expensas da CONTRATADA.

6.1.4 Retirar, transportar, substituir ou corrigir a suas expensas no prazo de até 120 (cento e vinte) horas após o recebimento da notificação, expedida pelo CONTRATANTE, o mobiliário material que for constatado avarias e/ou defeitos.

6.15 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas, que anteceder ao vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem sua execução.

6.16 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

6.17 A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

6.18 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.19 A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras relações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.20 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste documento e no contrato a ser assinado com o CFM;

6.21 O CFM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

6.22 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.23 Essa contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental para a contratação dos serviços, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa nº01/2010.

6.24 A contratada deverá adotar critério de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, conforme disposto na Instrução normativa nº 1, artigo 6º do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

6.2.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

6.2.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;

6.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

6.2.7 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CFM;

6.2.8 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

7.1.1 Provisoriamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços descritos nos Encartes Técnicos correspondentes aos serviços contratados;

7.1.2 Definitivamente, nos termos e condições elencados nos itens Requisitos de Gerenciamento do Serviço, e Requisitos para Aceitação dos serviços descritos nos Encartes Técnicos correspondentes aos serviços contratados.

7.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

7.1.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital e seus Encartes ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que sanada a situação.

7.1.5 Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo dos servidores Sr. **PAULO GOMES** - Gestor Titular e Sr. **JOSÉ CEZÁRIO** - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

09- CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 020/2016 bem como à proposta da CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

INSERIR TABELA COM VALORES PROPOSTOS

13.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança que a administração do CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato.

13.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e

Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

13.3 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

13.4 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

13.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão as seguintes:

14.1.1 Advertência.

14.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, subtraído o que foi executado.

14.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total dos serviços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços.

14.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 14.3 ensejará, além da multa do item 14.3, as sanções previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4 deste edital.

14.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília-DF, de de 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)